



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivado o ofício no setor das entidades nº 00037180

## TÍTULO I

### DO CONSELHO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional de Secretários de Administração – CONSADE, criado no XL Fórum Nacional de Secretários de Administração, em 17 de novembro de 2000, reger-se-á por este Estatuto e pelas deliberações do seu Fórum, e tem sede e foro na Capital da República.

Parágrafo Único. De acordo com as necessidades de atuação do CONSADE em todo o território nacional, poderá ser criada subsede em qualquer Unidade da Federação.

Art. 2º – São finalidades do Conselho:

- a) funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Secretarias de Administração dos Estados e do Distrito Federal;
- b) propor políticas públicas no âmbito de atuação dos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- c) participar da formulação e implementação das políticas nacionais de administração pública;
- d) interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil, com vistas à construção de relações sociais mais justas e igualitárias, no contexto de uma ordem democrática;
- e) promover a articulação entre o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e as Secretarias de Administração dos Estados, do Distrito Federal e dos órgãos correlatos;
- f) mobilizar as bancadas federais no Congresso Nacional para a defesa e aprovação de matérias de interesse da Administração Pública, por meio da apresentação de estudos e propostas normativas.

## Capítulo I

### Dos Membros

Art. 3º São membros do Conselho os titulares das Secretarias de Administração dos Estados, do Distrito Federal e dos órgãos correlatos.

§ 1º Nas reuniões do Conselho, os membros titulares poderão ser representados por seus substitutos legais, os quais terão direito a voto e a faculdade de integrar as comissões especiais e os grupos de trabalho.



§ 2º Os representantes dos membros do Conselho não poderão se candidatar aos cargos previstos para os órgãos da entidade.

I – São direitos dos membros do Conselho:

- a) votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições anuais;
- b) participar das reuniões do Fórum;
- c) solicitar convocação de reuniões extraordinárias do Fórum nos termos deste Estatuto;
- d) exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do Conselho.

II – São deveres dos membros do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;
- b) viabilizar recursos das secretarias sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo Fórum para as contribuições anuais;
- c) aceitar mandatos e encargos que lhe forem confiados, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 4º Os membros do Conselho não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 5º O Conselho compõe-se dos seguintes órgãos:

I – de deliberação, fiscalização e consulta:

- a) Fórum;
- b) Junta Fiscal;
- c) Comissões Especiais;
- d) Grupos de Trabalho.

II – de execução:

- a) Presidência



## Capítulo II

### Dos Órgãos de Deliberação, Fiscalização e Consulta

#### Seção I

##### Do Fórum

Art. 6º O Fórum, órgão máximo do Conselho, com poderes deliberativos e normativos, é composto por Secretários de Estado de Administração e Dirigentes de órgãos correlatos.

Art. 7º Compete ao Fórum:

I – formular a política geral do Conselho, fixando as diretrizes e prioridades de atuação;

II – instituir comissões especiais para estudo de matéria específica, elaboração de pareceres conclusivos, bem como para formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação;

III – criar grupos de trabalho para execução de tarefas específicas no âmbito da gestão pública;

IV – deliberar sobre os planos de trabalho que lhe forem submetidos pela presidência, por meio de resoluções;

V – aprovar sugestões, práticas ou experiências administrativas para adoção nos Estados, visando a uniformização da gestão pública;

VI – eleger, entre seus pares, por votação direta e uninominal, os membros da Presidência e da Junta Fiscal;

VII – decidir sobre a destituição dos membros previstos no inciso anterior, por omissão, descumprimento deste Estatuto e das demais normas exaradas pelo Fórum ou envolvimento comprovado em ação desabonadora e prejudicial ao nome e funcionamento da entidade;

VIII – autorizar acordos, convênios e contratos a serem firmados com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras;

IX – aprovar o relatório anual de atividades e as prestações de contas elaborados anualmente pela Presidência, bem como balancetes, balanços e demonstrações financeiras;

X – julgar, como instância revisora, os recursos interpostos às decisões da Presidência e da Junta Fiscal;



CONSAD

Estatuto do Conselho Nacional de Secretários de Administração

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO DA UNIÃO DAS REPÚBLICAS FEDATÓRIAS  
FICOU ARQUIVADO NA DATA DE 10/07/2018  
n.º 00057180

XI – deliberar sobre as alterações deste Estatuto;

XII – decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens;

XIII – decidir sobre questões omissas neste Estatuto.

Art. 8º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que houver matéria de urgência para ser discutida e deliberada.

§ 1º O *quorum* mínimo para os efeitos do *caput* é de quatorze membros.

§ 2º As decisões do Fórum serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

## Seção II

### Da Junta Fiscal

Art. 9º A Junta Fiscal é constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pelo Fórum;

§ 1º A Junta Fiscal escolherá, entre seus membros, seu Presidente.

§ 2º Compete à Junta Fiscal examinar a prestação de contas da Presidência bem como os demonstrativos contábeis e financeiros elaborando parecer para apreciação e deliberação do Fórum.

§ 3º A Junta Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

## Seção III

### Das Comissões

Art. 10. A Presidência poderá instituir Comissões Especiais para estudo de matéria específica, formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação.

Parágrafo Único. As comissões, ao final do prazo definido para sua finalidade, deverão apresentar relatório e ou parecer conclusivo.

Art. 11. Poderá ser constituída comissão especial para representar oficialmente o CONSAD em eventos e organizações congêneres.



RECORRIDA DE 10 DE MARÇO DE 2014  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM DIGITALIZADOR  
A 6.00057161

## Seção IV

### Dos Grupos de Trabalho

Art. 12. A Presidência poderá criar Grupos de Trabalho para execução de tarefas específicas.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho, após executada a tarefa, deverão apresentar relatório final ou parecer conclusivo.

## Capítulo III

### Dos Órgãos de Execução

#### Seção I

##### Da Presidência

Art. 13. A Presidência será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares do Conselho, em votação direta e uninominal, por maioria de votos, para o exercício de mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Em caso de empate, assumirão a Presidência, a 1ª Vice-Presidência e a 2ª Vice-Presidência os membros de maior e menor tempo de participação no Conselho, respectivamente.

§ 2º Em caso de vacância, o Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo Presidente da Junta Fiscal, pelo mais antigo membro do Conselho e pelo Secretário de Administração do Distrito Federal, que convocará eleição em 30 (trinta dias) após a vacância, para o prazo restante do mandato.

§ 3º O disposto no § 2º aplicar-se-á no término do mandato dos Governadores com vistas à nova composição da Presidência do CONSID.

§ 4º Somente será considerada recondução para fins do disposto no *caput* deste artigo a eleição ocorrida em cada mandato dos Governadores.

Art. 14. São atribuições do Presidente:

- I – representar o Conselho, em juízo e fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – observar e executar as deliberações do Fórum;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Fórum;



V – apresentar ao Fórum, na segunda reunião ordinária de cada ano, a proposta de trabalho do Conselho, com respectivo orçamento;

VI – apresentar, anualmente, ao Fórum, relatório circunstanciado das atividades do Conselho bem como prestação de contas fundamentada em peças e documentos próprios;

VII – desempenhar outras funções inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo Fórum;

VIII – manter os membros do Conselho informados sobre as decisões por ele tomadas e apoiar o Estado anfitrião de cada Fórum na organização do evento.

Art. 15 Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e ausências.

## Seção II

### Da Secretaria

Art. 16. Em apoio às atribuições que lhes são inerentes, o Presidente contará com uma Secretaria-executiva, dotada de estrutura própria, composta por secretário contratado direta ou indiretamente pelo Conselho.

Parágrafo Único. Participará das reuniões do Conselho, o Secretário-executivo que compõe sua estrutura.

Art. 17. São atribuições da Secretaria-executiva do CONSAD:

I – planejar, coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;

II – preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho;

III – secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das atas;

IV – preparar os atos e as correspondências do Conselho;

V – coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação pertinente ao Conselho;

VI – encaminhar ao Presidente os assuntos que demandam decisão;

VII – informar, sistematicamente, ao Presidente, sobre todas as atividades do Conselho;



VIII – zelar pelo patrimônio do Conselho sob sua guarda;

IX – assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;

X – cumprir as determinações da Presidência e do fórum na realização de tarefas inerentes à sua função.

### **TÍTULO III**

## DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

**Capítulo I**

## **Do Patrimônio e da Renda**

Art.18. O patrimônio do Conselho é constituído de:

- I – bens móveis e imóveis;
  - II – fundos que vier a constituir;
  - III – doações e legados;
  - IV – outros direitos.

Art. 19. As rendas do Conselho são oriundas de:

- I – contribuições anuais de seus membros, fixadas na primeira reunião anual do Fórum;
  - II – contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
  - III – resultados da administração patrimonial;
  - IV – outras fontes.

Capítulo II

Da Administração Patrimonial e Financeira

Art. 20. O patrimônio do Conselho, constituído na forma do artigo 18 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, para consecução de seus fins.



CONSAD

Estatuto do Conselho Nacional de Secretários de Administração

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO DA LIVRARIA PÚBLICA FEDERATIVA  
FICHA ARQUIVADA CÓPIA DE MICROFILMADA  
n.º 000057180

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os mandatos do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente serão considerados extintos uma vez cessado o exercício do cargo de Secretário de Administração ou correlato.

Art. 22. Os detentores de mandato no Conselho não fazem jus à remuneração a qualquer título.

Art. 23. Em caso de dissolução do Conselho, o Fórum destinará seus bens a entidades sem fins lucrativos e voltadas para o desenvolvimento do ensino público.

Art. 24. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Fórum e transformados em resoluções específicas, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 25. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

Maria Cecilia Landim

Presidente do CONSAD

Alessandra Menezes Gripp

OAB/DF 12840

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1.º OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENANDO 2000  
BGS, 8.º DB PL. 5-GD PL. 1407 E 1.º ANEXO  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE 3224-4020

Registrado e Arquivado sob o número  
000057180 do Livro n.º 441  
em 07/03/2004, Dov. fá.  
Protocolado e microfilmado sob  
nº 000057180  
Brasília, 17/03/2004

PROTOCOLO DE  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Subseção Geral da Capital, Pará  
Marcos Pires, 12º Ofício  
Silene Pires, 12º Ofício  
Daniela Oliveira Pacheco  
POG15967  
Guilherme Pacheco, 12º Ofício  
Francinete Gomes da Jesus  
Marcus Antônio da C. Oliveira  
Michelle Barros Lima